

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Julho 2021

Legislação

ESTADUAIS

Ceará

Infrações Ambientais

CE estabelece regras para a celebração de acordos para parcelamento de créditos e concessão de desconto de multas

Publicada no dia 02 de julho no Diário Oficial do Estado do Ceará, a Lei Estadual nº 17.549 autoriza a celebração de acordos para parcelamento de créditos e estabelece parâmetros para a concessão de descontos nos valores de multas ambientais de titularidade da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE).

Nos termos dessa Lei, independentemente de inscrição em dívida ativa, o autuado poderá solicitar o parcelamento dos valores de multas ambientais, cabendo ao Órgão analisar a conveniência de exigir penhora ou outras garantias capazes de sanar o crédito parcelado, a depender dos valores e do histórico fiscal do devedor.

Nessa linha, é prevista a possibilidade dos seguintes descontos a autuados não inscritos em dívida ativa que pleitearem acordo nos moldes dessa Lei:

- I. 50% (cinquenta por cento) sobre o valor principal monetariamente corrigido e de 100 % (cem por cento) dos juros de mora, desde que não haja área degradada identificada;
- II. 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor principal monetariamente corrigido e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, quando houver área degradada identificada e o administrado assumir compromisso de recuperar, priorizando-se a recuperação integral dos processos ecológicos e dos serviços ecossistêmicos impactados;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor principal monetariamente corrigido e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, nos demais casos.

Por fim, a norma estabelece que, caso haja a interrupção das obrigações

acordadas, o valor do desconto e os juros monetariamente atualizados deverão ser cobrados de forma integral.

A Lei Estadual 17.549/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Goiás

Cadastro Ambiental Rural

Instrução normativa define critérios para tramitação prioritária da análise do CAR

No dia 21 de junho, a Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) publicou a Instrução Normativa (IN) nº 18, que dispõe sobre os procedimentos para a definição de prioridade na análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) pelo órgão ambiental.

Os interessados poderão solicitar à SEMAD, mediante ofício, a tramitação prioritária caso se enquadrem nas situações previstas pela norma, dentre as quais destacamos:

I. Os casos em que a validação prévia do CAR se faça necessária para a abertura e ou continuidade de processos de autorização/licenciamento ambiental, conforme documento comprobatório hábil emitido pela SEMAD ou órgão equivalente por ocasião da apresentação do pedido ou de sua análise;

II. Os casos em que o imóvel seja objeto de processo de servidão ambiental;

III. Os casos em que os imóveis estejam relacionados a processo de compensação ou remanejamento de reserva legal nos termos dos artigos 28 e 30 da Lei Estadual no 18.104/2013;

IV. Os casos em que os imóveis estejam relacionados a processos de regularização ambiental por meio da doação ao poder público de área localizada no interior de unidade de conservação pendente de regularização fundiária;

V. Os casos em que a validação do CAR se mostre imprescindível para o desembargo de determinada área, conforme documento comprobatório emitido pela instituição demandante.

A Instrução Normativa SEMAD nº 18/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Licenciamento Ambiental

INEMA estabelece procedimento especial de licenciamento de empreendimentos e atividades agrossilvopastoris

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) publicou, no dia 17 de junho, a Portaria nº 23.238, que define os procedimentos, documentos e estudos necessários para a regularização ambiental de atividades e empreendimentos agrossilvopastoris no âmbito do Estado da Bahia.

Segundo previsto pela Portaria nº 23.238, os empreendimentos agrossilvopastoris que estejam classificados como Agricultura (Agricultura de Sequeiro e Agricultura irrigada), Pecuária Extensiva ou Silvicultura vinculados a Plano de Suprimento Sustentável com área de até 200 hectares serão submetidos a procedimento especial de licenciamento ambiental.

Para tanto, o empreendedor deve se cadastrar no INEMA, apresentando documentos e informações como (i)

número do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), (ii) Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), (iii) comprovação de concessão de autorização de supressão vegetal e de outorga de direito de uso de recursos hídricos e (iv) declarações de correta utilização de agrotóxicos e de não introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) como Classe de Risco 4.

A partir disso, o sistema emitirá Autorização por Procedimento Especial de Licenciamento, com validade de 08 anos, a qual incluirá condicionantes a serem observadas pelo empreendedor e não contemplará estruturas e atividades acessórias desses empreendimentos.

A Portaria INEMA nº 23.238/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Descomissionamento de empreendimentos potencialmente poluidores

Instrução Normativa estabelece procedimentos para a desativação e encerramento de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores.

No último dia 19 de junho, o INEMA aprovou a Instrução Normativa (IN) nº 2, que versa sobre a desativação total ou parcial, encerramento de atividades e reabilitação de áreas em que estejam instalados empreendimentos potencialmente poluidores.

O objetivo da norma é garantir a restauração do solo por meio da realização de procedimentos de descomissionamento, bem como a conclusão de processos de remediação/reabilitação da área.

Em linhas gerais, empreendedores que exerçam atividades listadas nas divisões trazidas pelo Anexo IV do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (i) C (Indústrias), (ii) D (Transportes), com exceção para as do Grupo D3 que não possuam base operacional, e (iii) nos subgrupos das divisões E (Serviços) e H (Fauna Silvestre) previstas pela IN deverão requerer Autorização Ambiental (AA) para a desativação total ou parcial de suas instalações e para a execução do Plano de Intervenção para reabilitação de eventual área contaminada mapeada na área.

Ao requerer a AA, os interessados devem apresentar documentos que demonstrem a situação ambiental da área por meio de Avaliação Preliminar conforme ABNT NBR 15515-1 - que deverá ser seguida de Investigação Confirmatória, Investigação

Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana e Plano de Remediação, conforme sejam apurados indícios ou confirmada a existência de contaminação no curso da análise técnica do processo; (ii) Plano de desativação; e (iii) Plano de desmantelamento ou desmontagem e demolição, com análise preliminar de risco quando couber.

A liberação da área para outros usos será precedida de parecer técnico do INEMA avaliando o cumprimento das etapas de gerenciamento e remediação ambiental e, na hipótese de manifestação técnica favorável, de declaração de área reabilitada para o uso pretendido.

A Instrução Normativa INEMA nº 2/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Mato Grosso do Sul

Logística Reversa

Mato Grosso do Sul edita portarias sobre o sistema estadual de logística reversa de embalagens.

Com vistas a dar continuidade à implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Mato Grosso do Sul, em 28 de junho, o Instituto de Meio Ambiente (IMASUL) aprovou as Portarias nº 921, 922, 923 e 924 que elencam o que segue:

1. Portaria nº 921: Apresenta o resultado da análise das justificativas apresentadas pelas empresas que alegaram o não enquadramento no Sistema de Logística Reversa (Sisrev) recebidas até a data de 1 de fevereiro de 2021;

1.1. Anexo I: relação de empresas que tiveram suas justificativas de não enquadramento no estabelecido pelo Decreto Estadual nº 15.340/2019 deferidas;

1.2. Anexo II: relação de empresas que tiveram suas justificativas de não enquadramento no estabelecido pelo Decreto Estadual nº 15.340/2019 indeferidas e que devem se regularizar no período de 10 de agosto a 23 de setembro de 2021;

2 Portaria 922: Apresenta a lista de empresas e entidades gestoras com pendências no Sisrev para o ano de 2019;

2.1. Anexo I: relação de entidades gestoras ou pessoas jurídicas equiparáveis que não apresentaram comprovação integral da meta declarada no Sisrev ou não atenderam às solicitações elencadas em ofício de pendência;

2.2. Anexo II: relação de empresas aderentes que declararam o cumprimento das metas de logística reversa em mais de uma entidade gestora, sendo que ao menos uma destas entidades gestoras não apresentou a comprovação integral da meta ou não atendeu às solicitações elencadas em ofício de pendência enviado;

2.3. Anexo III: relação de empresas aderentes que declararam o cumprimento das metas de logística reversa, entretanto suas respectivas

Entidades Gestoras não apresentaram a comprovação integral da meta ou não atenderam às solicitações elencadas em ofício de pendência enviado;

2.4. Anexo IV: relação de Entidades que se cadastraram no Sisrev, mas não criaram sistemas de logística reversa e/ou não enviaram relatório anual de desempenho para o ano base de 2019; O prazo para regularização das empresas listadas nos Anexos I a IV é de 01 de julho até o dia 30 de julho de 2021;

3. Portaria 923: Traz em seu Anexo I a relação dos fabricantes e importadores que não realizaram a regularização no Sisrev e que terão de 10 de agosto até o dia 23 de setembro de 2021 para cumprirem as exigências do Decreto Estadual 15.340/2019;

4. Portaria 924: Elenca as entidades gestoras ou pessoas jurídicas e empresas aderentes que se regularizaram nos termos do Decreto Estadual 15.340/2019.

As Portarias IMASUL nº 921,922,923 e 924/2021 podem ser acessadas [aqui](#)

PROJETOS DE LEI

Demarcação de terras indígenas

CCJ aprova tramitação de Projeto de Lei que altera regras para demarcação de terras indígenas

No último dia 23 de junho, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou a tramitação do texto substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 490/2007, que propõe, sobretudo, alterações no regime de demarcação de terras indígenas. Apresentado em 2007, o texto original foi apensado a uma série de outras propostas legislativas sobre o tema e ao final foi afastado pela CCJ, tendo sido substituído por um novo texto.

O PL que agora segue para o plenário da Câmara dos Deputados foi alvo de críticas por membros da comunidade jurídica, empresários e figuras públicas. Um dos principais pontos de discussão é a consolidação do marco temporal, tese jurídica que propõe a exigibilidade de comprovação da posse e/ou ocupação dos territórios reivindicados pelos indígenas ou que venham a ser alvo de demarcações futuras na data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ainda, o texto do PL propõe alterações como:

- I. proibição da ampliação de terras indígenas já demarcadas;
- II. possibilidade de contato com povos indígenas isolados nos casos de intervenção para prestar auxílio médico ou para intermediar ação estatal de utilidade pública;
- III. retomada das terras pela União e destinação para o Programa Nacional de Reforma Agrária, na hipótese de alteração dos traços culturais da

comunidade indígena ou por outros fatores ocasionados pelo decurso do tempo que não justifiquem mais a manutenção da terra indígena;

- IV. possibilidade de celebração de contratos que visem à cooperação entre índios e não-índios para a realização de turismo, de atividades econômicas, inclusive agrossilvopastoris, em terras indígenas;

O texto substitutivo ao Projeto de Lei 490/2007 pode ser acessado [aqui](#).

NOTÍCIAS

Meio ambiente

Empresários e intelectuais assinam carta contra retrocessos ambientais em tramitação da Câmara dos Deputados.

No último dia 23 de junho, uma carta assinada por mais de 160 empresários, figuras públicas e intelectuais brasileiros foi entregue ao presidente da Câmara dos Deputados. O documento faz um alerta para possíveis apagões, surgimento de novas epidemias e prejuízos reputacionais ao Brasil frente à comunidade internacional devido a aprovação de Projetos de Lei que cominem em retrocessos ambientais.

Os signatários da carta se posicionam contrários a propostas legislativas como os PLs nº 987/2019, nº 490/2007 e nº 2633/2020 que buscam alterações no ordenamento jurídico pátrio - que, respectivamente, pretendem alterar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) criando a possibilidade de desmatamento para abertura de estradas; modificar o sistema de demarcação, usufruto e expansão de

territórios indígenas; e, por fim, reorganizar o sistema de regularização fundiária no país -, sob alegação de que tais medidas desencadeariam um cenário de insegurança jurídica no país.

Ainda, a carta faz menção à crise hídrica e ao crescente desmatamento e seus impactos na economia nacional, que acabam elevando o custo de energia elétrica e, no limite, inclusive, ocasionando apagões como os que já foram registrados em tempos passados. Por fim, a carta reforça a preocupação de que o Brasil sofra com sanções econômicas de parceiros comerciais como os Estados Unidos e/ou Europa em decorrência desses retrocessos ambientais.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Regularização fundiária

Câmara aprova regime de urgência de proposta que altera regularização fundiária no país.

A Câmara dos Deputados aprovou, no dia 17 de julho, o regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 2.633 que altera, principalmente, a Lei Federal nº 11.952/2009, com o objetivo de ampliar o alcance da regularização fundiária.

O conteúdo do PL resgata trechos da medida provisória nº 910 e propõe, dentre outras medidas, a dispensa de vistorias no decorrer do processo de titulação de médias e grandes propriedades, o que, segundo especialistas, tende a favorecer disputas e posse indevida de terras públicas. Atualmente, a grilagem, como é popularmente conhecida a prática em questão, é responsável por significativa parcela do desmatamento no Brasil.

Em nota técnica publicada pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), as mudanças que agora serão apreciadas pela Câmara causarão impacto em pelo menos 19,6 milhões de hectares de áreas federais “os quais podem ser ocupados e desmatados na expectativa de regularização”. De acordo com Instituto, “se isso ocorrer, haverá dois grandes prejuízos para a sociedade brasileira: i) desmatamento adicional entre 11 mil quilômetros quadrados e 16 mil quilômetros quadrados até 2027 e ii) perda de arrecadação entre R\$ 62 milhões e R\$ 88 milhões pela venda de terra pública abaixo do valor de mercado (conforme determina a lei)”.

O Projeto de Lei 2633/2020 pode ser acessado [aqui](#) e a nota técnica do Imazon [aqui](#).

Finanças Sustentáveis

2021 registra crescimento na emissão de debêntures verdes e de operações de crédito ASG

Um balanço publicado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (ME) aponta que, no primeiro ano após a regulamentação feita pelo Decreto Federal nº 10.387/2020, as debêntures verdes chegaram a um volume de emissões equivalente a R\$ 10,4 bilhões, sendo 50% ligadas a projetos do setor de energia, 25 % para o saneamento e outros 25% no setor de transportes.

Nessa linha, um levantamento feito pela Sitawi Finanças do Bem aponta que,

somente no primeiro semestre de 2021, o mercado brasileiro dobrou o número de operações de crédito sustentáveis em relação a 2020. A emissão de crédito e empréstimos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) alcançou a marca de R\$54,8 milhões, contra R\$28 milhões do ano passado, ano em que o mercado de crédito quase não registrou operações devido ao agravamento da pandemia.

Essas notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

Desmatamento

Crescimento do desmatamento e La Niña agravam emissão de CO2 e focos de incêndio na Amazônia.

Segundo pesquisadores do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e do *Woodwell Climate Research Center*, o crescente desmatamento registrado desde 2019 na Amazônia está contribuindo para o agravamento de focos de incêndio que, em junho deste ano, atingiram a marca de 2.308. O alerta chama a atenção, principalmente, pela ocorrência de um fenômeno climático, La Niña, causando o resfriamento das águas superficiais do Pacífico e intensificando a seca em diversas regiões da Amazônia.

Além do Amazonas, Mato Grosso, Pará e Rondônia lideram a lista de Estados com maiores índices de desmatamento. O surgimento de focos de incêndio agrava-se entre os meses de agosto e outubro e se propaga com a ajuda da grande

quantidade de madeira deixada nos territórios, o que, segundo os pesquisadores, equivalem a uma área quase quatro vezes maior que cidade de São Paulo.

Ainda, segundo um estudo feito por uma das pesquisadoras do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), publicado no dia 14 de junho na revista *Nature*, o desmatamento e as queimadas na região amazônica fizeram com que os índices de emissão direta e indireta de gás carbônico proveniente da Amazônia como um todo superassem sua capacidade de absorção.

Essas notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

Energia Renovável

Geração de energia a partir de fonte eólica cresce no primeiro semestre de 2021.

De acordo com levantamento divulgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), desde o início do ano a matriz energética brasileira foi incrementada em 1.787,4 MW, dos quais 1.422,9 MW foram provenientes de centrais eólicas, representando um total de 83% dessa potência adicional.

Segundo divulgado pelo Canal Energia, *“novas unidades de geração foram aprovadas em 12 estados das cinco regiões brasileiras, com quatro estados concentrando 79,8%: Ceará, com 205,80 MW; Piauí, com 299,10 MW, Rio Grande do Norte, com 428,68 MW e a Bahia, somando 494,10MW”*.

O incremento da participação de projetos de geração de energia a partir de fonte eólica para atender a demanda nacional pode ser uma alternativa viável para contornar a crise energética que o país já vem enfrentando: segundo estudos técnicos, em decorrência de mudanças climáticas, tem sido percebida alteração do regime de chuva e diminuição do nível de rios e represas; e, conseqüentemente, se projeta uma redução da produção de energia por hidrelétricas - que hoje representam a maior parcela da matriz energética do país.

Essas notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

Finanças Sustentáveis

BCE anuncia medidas para incorporar mudanças climáticas na política monetária.

Em linha com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, o Banco Central Europeu (BCE) lançou um roteiro para incorporar aspectos relacionados às mudanças do clima na política monetária europeia, no âmbito de sua revisão estratégica 2020-21 – que será incorporado em plano detalhado a ser divulgado em 2022.

Dentre as medidas anunciadas já para 2021 estão: (i) introdução de premissas técnicas sobre precificação de carbono para avaliar adequadamente o impacto de políticas fiscais voltadas a carbono no sistema europeu; (ii)

desenvolvimento de indicadores em relação a instrumentos de finanças verdes; (iii) construção de indicadores para avaliação do grau de exposição de portfólios de instituições financeiras a riscos físicos das mudanças climáticas e mensuração da pegada de carbono dessas instituições; e (iv) desenvolvimento de parâmetros mínimos para atribuição de ratings por essas instituições no âmbito de avaliação de risco de crédito.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e o roteiro disponibilizado pelo Banco Central Europeu [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA

Código Florestal

STF declara que áreas desmatadas antes do Código Florestal não precisam ser reflorestadas.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no último dia 2 de junho, no âmbito da Reclamação nº 39.991, que inexistia a obrigação de reflorestamento para alcançar os percentuais de floresta nativa previstos pelo Código Florestal se, ao tempo da supressão, vigorava norma que determinava a observância de percentuais inferiores aos atuais; e, nessa linha, cassou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que decidia em sentido diverso.

Em seu voto, o Ministro Ricardo Lewandowski relator do processo,

reforçou que o artigo 68 da Lei 12.651/2012 – segundo o qual “os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei” – foi declarado constitucional, com efeito *ex tunc*; e, portanto, que não seria possível impor a obrigação de reflorestar em casos em que a supressão ocorreu em conformidade com a lei em vigor à época da supressão.

A decisão pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

ANA DIAZ ALVAREZ HADZI ANTIC

E-mail: aantic@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br